



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Decreto n.º 40 819—Dá nova redacção ao § único do artigo 2.º do Decreto n.º 40 006 (empreitada de construção do edifício para a messe dos oficiais do Instituto de Altos Estudos Militares, em Pedrouços).

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 40 820—Dá nova redacção ao artigo 86.º do Decreto n.º 26 148, que promulga a reorganização do Ministério.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Decreto n.º 40 821—Torna extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 598, que integra em direito interno as disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar que constituem o Anexo A do Acto Final da Conferência de Londres de 1948.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo da Jugoslávia depositado o instrumento de ratificação da Convenção relativa à constituição da Eurofima—Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário e do Protocolo adicional à mesma Convenção, assinados ambos em Berna a 20 de Outubro de 1955.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 40 819

Pelo Decreto n.º 40 006, de 30 de Dezembro de 1954, foi a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacio-

nais autorizada a despendar com pagamentos relativos à construção de um edifício para messe de oficiais do Instituto de Altos Estudos Militares as importâncias de 525.000\$, 3:360.000\$ e 3:064.530\$, respectivamente nos anos económicos de 1954, 1955 e 1956;

Não tendo porém sido possível utilizar a verba relativa ao ano de 1954 e tornando-se necessário liquidar no corrente ano os respectivos encargos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 2.º do Decreto n.º 40 006, de 30 de Dezembro de 1954, passará a ter a seguinte redacção:

A verba a despendar em 1956 poderá ser acrescida dos saldos que porventura se verifiquem existir relativamente aos anos anteriores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Fernando dos Santos Costa*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 40 820

A extinção da Repartição de Meteorologia Náutica, efectuada pelo Decreto-Lei n.º 37 372, de 12 de Abril de 1951, e a recente criação do Centro de Geografia do Ultramar aconselham a que se actualize a constituição da Comissão Técnica de Hidrografia e Navegação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 86.º do Decreto n.º 26 148, de 14 de Dezembro de 1935, passa a ter a seguinte redacção:

Comissão Técnica de Hidrografia e Navegação

Arti. 86.º Haverá uma comissão técnica denominada «Comissão Técnica de Hidrografia e Navegação», constituída pelo director de Hidrografia e Navegação, oficiais de marinha em serviço na Direcção de Hidrografia e Navegação, chefes das missões e de brigadas hidrográficas directamente dependentes do Ministério da Marinha, professores de Hidrografia e de Navegação da Escola Naval,

director de Faróis, director do Centro de Geografia do Ultramar, engenheiros hidrógrafos em serviço na metrópole e quaisquer outras individualidades de reconhecida competência em assuntos de hidrografia e navegação.

A Comissão dará parecer sobre:

a) Trabalhos que possam melhorar as condições de navegabilidade dos portos, das barras, canais e cursos de rios na sua parte marítima e evitar o assoreamento;

b) Medidas, regulamentos e instruções necessários para a organização e execução dos serviços hidrográficos e oceanográficos;

c) Todas as restantes questões de carácter técnico de hidrografia e navegação.

§ único. São da livre escolha do Ministro da Marinha as individualidades de reconhecida competência que podem fazer parte da Comissão, competindo a presidência desta ao director de Hidrografia e Navegação e o desempenho do cargo de secretário ao oficial mais moderno da Direcção de Hidrografia e Navegação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto n.º 40 821

Por efeito do Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, foram integradas em direito interno as disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar que constituem o Anexo A do Acto Final da Conferência de Londres de 1948.

Convindo generalizar esta medida ao ultramar, como já foi previsto no § 2.º do artigo 1.º do referido decreto-lei;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, que integrou em direito interno a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1948.

Art. 2.º Aos navios abrangidos pela Convenção, registados em portos das províncias ultramarinas, que frequentem portos do continente antes de expirados os prazos dos respectivos certificados será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 39 598 para navios registados em portos metropolitanos em circunstâncias semelhantes.

Art. 3.º Os navios abrangidos pela Convenção, registados em portos das províncias ultramarinas, que frequentem portos estrangeiros de países participantes da Convenção poderão usar o processo previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39 598.

Art. 4.º Os navios abrangidos pela Convenção, registados em portos das províncias ultramarinas, que não venham a portos metropolitanos, ou só raramente neles

toquem, nem frequentem portos estrangeiros de países participantes da Convenção, adaptar-se-ão a esta, segundo instruções da Direcção-Geral da Marinha do Ministério da Marinha, a emitir caso por caso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1956.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado, bem como o Decreto-Lei n.º 39 598, de 3 de Abril de 1954, no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo da Jugoslávia depositou nos arquivos do Governo Suíço, em 18 de Setembro de 1956, o instrumento de ratificação da Convenção relativa à constituição da Eurofina — Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário e do Protocolo adicional à mesma Convenção, assinados ambos em Berna a 20 de Outubro de 1955.

A Convenção, nos termos da alínea b) do seu artigo 15, entrou em vigor para a Jugoslávia a partir da data em que esta efectuou o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Outubro de 1956.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 17 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Artigo 17.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 5.000\$00

Para o n.º 3) «Transportes» + 5.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Outubro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.